

Estatuto Social

CAPÍTULO – I

Denominação - Sede - Foro - Área - Prazo e Ano Social

Artigo 1º - A Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a)** Sede e Administração localizada à Rua das Alpínias, 679, Quadra 40A/2, Jardim Maringá na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso;
- b)** Registro no CNPJ. sob. n. 73.967.085/0001-55;
- c)** Operadora de Planos de Saúde, registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob. n. 35366-3;
- d)** Foro Jurídico na Comarca de Sinop-MT;
- e)** Área da ação - para efeito de admissão - para efeito de associados, circunscrita as cidades de Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirante, Nova Canaã, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Sinop;
- f)** Prazo de duração indeterminado
- g)** Ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único: A UNIMED NORTE DE MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é uma cooperativa singular, de responsabilidade limitada, conforme o Art. 11. da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e sociedade simples nos termos do parágrafo único do artigo 982 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO - II **DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º - A Cooperativa terá por objeto a congregação dos integrantes da Profissão Médica, para a sua defesa econômica social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

Parágrafo Primeiro: No cumprimento de suas atividades, a UNIMED NORTE DE MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO poderá:

I - Assinar contratos para a execução dos serviços médico-hospitalares sob a forma individual com pessoas física e coletiva com pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas em beneficiar a seus cooperados, empregados e familiares destes;

II - Instituir e operar, por normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;

III - Criar e manter serviços especializados para a saúde considerando necessários às atividades dos seus cooperados;

IV – Mediante autorização da Assembleia Geral, participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares;

V – Realizar ou apoiar pesquisas aplicadas na área de saúde e desenvolver ou adaptar tecnologia da informação voltada a gestão de saúde, objetivando subsidiar as decisões gerenciais da Cooperativa;

Parágrafo Segundo: Respeitando o disposto neste artigo, o Regimento Interno da UNIMED NORTE DE MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no seguimento que trata das suas relações com os cooperados, disporá sobre a regulamentação dos serviços próprios.

Parágrafo Terceiro: Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os Cooperados coletivamente, agindo única e exclusivamente como mandatária destes.

Parágrafo Quarto: Promoverá, ainda, a educação Cooperativista, participará de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

CAPÍTULO – III **DOS COOPERADOS**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 3º - Poderão ingressar na Cooperativa, **salvo impossibilidade técnica de prestação de serviço por parte da UNIMED NORTE DE MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, todo profissional médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de admissão da Cooperativa, determinada no Artigo 1º, que possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente Estatuto Social e satisfaça as condições técnicas e os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;
- b) Título de especialista em medicina reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira que comprove a habilitação na especialidade a que se propõe a cooperação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, devendo e, obrigatoriamente, ter o título de especialista devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;
- c) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo;
- d) Aprovação prévia em todo processo de cooperação em seleção pública de provas e títulos promovida pela Cooperativa.

Parágrafo Único: Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Artigo 4º – São ainda critérios para a admissão de cooperados:

I – Além de aprovação no trâmite do processo de cooperação em seleção pública de provas e títulos promovido pela Cooperativa, o candidato deverá submeter-se à apreciação do Comitê de Especialidade e Comissão Permanente de Cooperação quanto aos requisitos de admissão, inclusive entrevista qualificada.

II – Após aval e aprovação pela Cooperativa, o candidato deverá ter frequência de 100% (cem por cento) do curso de iniciação ao cooperativismo ou similar, promovido pela Cooperativa para este fim, a frequência parcial implicará em aguardar o curso seguinte, para seguir com o processo de cooperativação;

Parágrafo Único: Casos especiais, no interesse da Cooperativa, serão analisados pelo Conselho de Administração, com sua fundamentação devidamente registrada em ata e submetido à apreciação da Assembleia Geral, a qual deliberará sobre a cooperação.

Artigo 5º - O Número de Cooperados será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 6º - É vedada a admissão de pessoas jurídicas no quadro de Cooperados da Unimed Norte do Mato Grosso – Cooperativa de Trabalho Médico.

Artigo 7º: A qualidade dos cooperados é adquirida após a finalização do processo de cooperação, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e condições deste Estatuto Social, e oposição de sua assinatura no Livro de matrículas.

SEÇÃO II

DA POSSIBILIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COOPERATIVA

Artigo 8º - Haverá possibilidade técnica de prestação de serviços pela COOPERATIVA UNIMED NORTE DO MATO GROSSO quando constatada a existência de demanda de trabalho que justifique a admissão de novos cooperados na área especializada e localidade de atuação da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade técnica de prestação de serviços, por parte da Cooperativa, será aferida adotando-se os critérios objetivos, com fundamento na base de dados dos beneficiários que possuem vínculo com a Cooperativa (contratos ativos ou qualidades de beneficiários); base de dados para prestadores da Cooperativa (profissionais médicos cooperados e credenciados) e as dimensões geográficas propostas pelo Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Saúde (SES), contendo informações das regiões de saúde que estão previstas através da Resolução Normativa nº 259, de 2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (ou outra que venha substituir expressamente a referida norma), para a elaboração territorial das regiões sanitárias de saúde, conforme a área de atuação da Cooperativa, definida como macrorregião de saúde. O referido cálculo e estudo visa o ideal dimensionamento da necessidade de cooperação de novos profissionais médicos, para que possa a Cooperativa manter ao beneficiário do plano de saúde uma rede suficiente de atendimento em cada uma das especialidades da atenção primária e especializada, oferecendo acesso considerando o município, microrregião e a macrorregião da área de saúde da operadora credenciada.

Parágrafo Segundo: Os dados para aferição da possibilidade técnica de prestação de serviços, que terão a base de acordo com a definida no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, serão elaborados por empresa especializada em saúde suplementar a ser contratada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Os dados supracitados deverão ser auditados por auditor independente, devendo este emitir relatório atestando a origem e a autenticidade dos dados obtidos.

Parágrafo Quarto: A verificação quanto à possibilidade técnica, referida no “caput” deste artigo, será realizada de maneira individualizada por especialidade, através de cada um dos comitês de especialidade e Comissão Permanente de Cooperação.

Parágrafo Quinto: Efetuada a análise dos dados e obtida as médias, medianas ou índices referidos no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, cada um dos Coordenadores dos Comitês de Especialidades e a Comissão Permanente de Cooperação receberão as respectivas informações até 30 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Sexta: A análise dos dados apresentados aos Comitês de Especialidade e Comissão Permanente de Cooperação deverá ocorrer até 30 de junho de cada ano, quando então serão emitidos os relatórios ao Conselho de Administração, apontando a conclusão quanto a existência ou não de possibilidade técnica destinada a admissão de novos cooperados para a especialidade e localidade correspondente.

Artigo 9º - Nas especialidades e localidade em que for constatado a impossibilidade técnica para oferecimento de vagas para Cooperação, não será emitido o edital de abertura de vaga, bem como será mantido na sede da Cooperativa o relatório que declarou referida impossibilidade.

Artigo 10º. Com base nos resultados apontados pelos Comitês de Especialidades e Comissão Permanente de Cooperação, o Conselho de Administração da Cooperativa publicará, em edital a ser fixado na sua sede, a relação discriminada de todas as eventuais vagas existentes, a especialidade a qual se destinam e localidade, os documentos e requisitos necessários para inscrição da vaga, datas das provas técnico/teóricas, classificatórias ou eliminatórias e demais informações necessárias ao processo de cooperação.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE COOPERATIVIZAÇÃO – DA SELEÇÃO PÚBLICA

Artigo 11º - O processo de Cooperativização e a Seleção Pública mencionada na alínea “d” do Artigo 3º deste Estatuto Social será realizado uma única vez a cada ano, devendo a inscrição do candidato à Cooperado ser formalizada junto a

Secretaria da Cooperativa UNIMED NORTE DO MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em até 30 (trinta) dias após a divulgação do Edital de vagas disponíveis pela Cooperativa, que ocorrerá entre os dias 01 à 31 de agosto de cada ano, conforme possibilidade técnica de prestação de serviço aferida.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da formalização da sua inscrição o candidato receberá um protocolo de recebimento atestando o seu registro.

Parágrafo Segundo: O período referido no “*caput*” deste artigo é improrrogável, devendo o candidato a Cooperado atender, desde o momento da sua inscrição, todos requisitos apontados nos Artigos 3º e 4º deste estatuto, bem como juntar cópia de todos os documentos ali referidos e outros que possam ser solicitados quando da publicação do Edital de vagas.

Parágrafo Terceiro: O processo de Cooperativização e a Seleção Pública da Cooperativa será formado por uma prova técnica/teórica, análise curricular, atividades profissionais já exercidas pelo candidato à Cooperação e entrevista com o Comitê de Especialidade e Comissão Permanente de Cooperação, totalizando 100 pontos, tendo o seguinte peso/ponto cada etapa:

I – Prova Técnica/Teórica: Peso de 60 pontos;

II – Análise Curricular: Peso de 20 pontos;

A análise Curricular será composta por Formação Acadêmica e Atividade Profissional, sendo assim pontuada:

- a) Formação Acadêmica: 10 pontos conforme orientação/divulgação do Edital a ser publicado.
- b) Atividades Profissionais: b1) 05 pontos, sendo que para cada ano de atividade médica profissional para com a Cooperativa equivalerá 01 ponto por ano e; b2) 05 pontos para tempo de exercício da atividade profissional na especialidade, sendo que para cada ano de atividade médica profissional na especialidade pretendida equivalerá 01 ponto.

III – Entrevista com os médicos do Comitê da especialidade e Comissão Permanente de Cooperação: Peso de 20 Pontos.

Artigo 12º - A prova técnica/teórica, poderá ser classificatória ou eliminatória, de acordo com o Edital a ser publicado e será realizada por instituição com

reconhecimento para tal fim, a qual será contratada pelo Conselho de Administração com auxílio da Comissão Permanente de Cooperação.

Artigo 13º - Nos casos em que houver mais de 1 (um) candidato inscrito, concorrendo à uma mesma vaga, com empate na pontuação, os critérios de desempate serão estabelecidos pela seguinte tabela:

Critério de desempate:

- I - Maior nota na prova técnica/teórica;
- II - Maior nota na prova curricular;
- III – Maior Idade.

SEÇÃO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO**

Artigo 14º - Cumprindo todos os requisitos para cooperação, com assinatura no livro de matrículas, adquire o cooperado todos os direitos e obrigações decorrentes da lei, do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e a Assembleia Geral, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Primeiro: Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o Cooperado que:

- a)** Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b)** Não tenha praticado ato médico ou atuado com a cooperativa no último exercício social;
- c)** Que demandem em processos judiciais ou administrativos contra a Cooperativa;
- d)** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como os condenados em processo ético/disciplinar e que não tenham sido reabilitados pelo órgão de classe competente;
- e)** O cooperado que seja sócio/proprietário de pessoa jurídica que esteja em litígio judicial com a Cooperativa;
- f)** São igualmente inelegíveis os cooperados que não atendam os requisitos definidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, observado os critérios definidos através de resolução específica vigente à época.

Parágrafo Segundo: O impedimento constante da Letra "b", do parágrafo anterior, somente será exequível após Notificação da Cooperativa ao Cooperado.

Artigo 15º - O Cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas fixadas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, ou, ainda, baixadas pelo Conselho de Administração;
- b) Votar e ser votado para cargos sociais, observado o tempo de exercício com a cooperativa, conforme disposto no Capítulo das Eleições;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Geral e os livros contábeis, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, na sede social;
- d) Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- e) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- f) Promover ação contra os administradores em caso de irregularidades;
- g) Convocar Assembleias Gerais de acordo com a Lei e com este Estatuto;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou.

Parágrafo Único: O cooperado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício celetista até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Artigo 16º - O Cooperado se obriga a:

- a) Executar em seu próprio estabelecimento, em clínicas ou hospitais autorizados, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme as normas estabelecidas no Estatuto, Regimento Interno e Conselho de Administração;
- b) Subscrever e realizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em relação aos beneficiários/contratantes da UNIMED NORTE DO MATO GROSSO;

- d) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

Artigo 17º - O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Primeiro: Os associados demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da sociedade, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 18º - Os direitos e obrigações do Cooperado, pessoa física falecida, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado, perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, observado o disposto no artigo 29º, deste estatuto.

SEÇÃO V **DA DEMISSÃO**

Artigo 19º - A demissão do cooperado se dará unicamente a seu pedido e não poderá ser negada. Será requerida através de carta do próprio Cooperado e dirigida à Cooperativa, representada pelo seu Presidente, que a submeterá à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião após a data do pedido.

SEÇÃO VI

DA ADVERTÊNCIA – SUSPENSÃO – ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 20º - O Cooperado que infringir a Lei, este Estatuto ou o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais ou normas e manuais de conduta que disciplinam as atividades da Cooperativa, ficará sujeito às penalidades, que serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após o devido processo legal com a garantia de ampla defesa e contraditório, perante a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, conforme prevê o Código de Processo Administrativo da Cooperativa.

SEÇÃO VII

DA EXCLUSÃO

Artigo 21º - A exclusão do cooperado se processará, por sua morte, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso, e, ou, permanência na Cooperativa, sendo que, o rito da exclusão nos casos de deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso, e, ou, permanência na Cooperativa, seguirão o Código de Processo Administrativo da Cooperativa.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - O pedido de reingresso promovido por associado demitido, eliminado ou excluído, nos termos dos artigos 19, 20º, 21º deste Estatuto Social, implica necessariamente em um novo processo de Cooperativização, aplicando-se rigorosamente todos os dispositivos deste Título.

Artigo 23º - Verificada qualquer das hipóteses prevista nas seções V, VI e VII deste Capítulo, a Restituição das quotas-partes será processada observando-se o disposto no artigo 29º. deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

SESSÃO I **DO CAPITAL SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

Artigo 24º - O Capital Social da Cooperativa, ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, ser inferior a 1.000.000 (um milhão) de quotas para a Cooperativa e 50.000 (cinquenta mil) quotas para cada Cooperados.

SESSÃO II **DA QUOTA-PARTE**

Artigo 25º - O valor de cada quota-parte será sempre representado por (1) uma unidade do padrão monetário nacional, ou seja, R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro: A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia a qualquer título e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado no livro de matrículas da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento), sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito pelos Cooperados, nos termos do §1º do artigo 24 da Lei 5.764/71.

SESSÃO III **DA SUBSCRIÇÃO**

Artigo 26º - O Cooperado ao ser admitido, obriga-se a subscrever e integralizar quotas-partes do Capital social em valor mínimo equivalente a 50.000,00 (cinquenta mil) quotas partes.

Parágrafo Único: O Cooperado não poderá subscrever menos do que os valores estabelecidos no “caput” deste artigo e nem mais do que 1/3 (um terço) do número total de quotas que compõem o Capital Social da Cooperativa.

SESSÃO IV **DA INTEGRALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**

Artigo 27º - O Cooperado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas devidamente atualizadas pelo INPC/IBEGE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro: Todos os benefícios existentes no presente Estatuto somente poderão ser gozados pelo Cooperado após a integralização total da sua quota parte.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestação vencida, do Cooperado que se atrasar a integralização.

Artigo 28º - O capital integralizado será atualizado monetariamente, através da taxa de juros SELIC e o resultado da atualização será integralizado na quota capital.

Parágrafo Único: É facultado à Assembleia Geral Ordinária decidir pela não atualização do capital social no exercício em análise.

SESSÃO V

DA RESTITUIÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

Artigo 29º - A restituição de quotas-partes do capital social, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de sócios-cooperados, se processará e somente poderá ser exigida após a aprovação do balanço geral, do exercício em que se deu o fato.

Parágrafo Primeiro: A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo Cooperado, de sobras creditadas ou a creditar, além de outros créditos em conta corrente deduzidos os débitos existentes, nos termos do parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo Segundo: A restituição de que trata este artigo será feita:

- a) À vista, quando se referir ao montante composto pelo valor exigido por ocasião do ingresso, desde que totalmente integralizado em uma única parcela, e sua atualização monetária, apurada nos termos do artigo 28º. deste Estatuto Social;
- b) Proporcionalmente ao tempo da integralização, quando se tratar dos demais casos.

Parágrafo Terceiro: As parcelas de restituição mencionadas neste artigo, item b), poderão ser corrigidas conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo demissões, eliminações, desligamentos ou exclusões de Cooperados, em número tal, que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, poderá esta restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua manutenção e continuidade.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, deliberar sobre as formas e prazos para a restituição de que trata este artigo, em casos de compensação de dívidas, quando o cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes à amortização dos seus débitos junto à Cooperativa.

Capítulo V **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

SESSÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30º - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e as suas deliberações se vinculam e obrigam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Assembleia Geral obrigam a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: - A Assembleia poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou digital.

Parágrafo Terceiro: - A assembleia ocorrendo na modalidade semipresencial ou digital, a cooperativa deverá adotar sistema eletrônico que garanta:

- a) A segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- b) O registro de presença dos associados;
- c) A preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;
- d) O exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu respectivo registro;

- e) A possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) A possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos associados;
- g) A gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da cooperativa;
- h) A participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória;
- i) A anonimização dos votantes nas matérias em que o estatuto social previr o voto secreto.

Parágrafo Quarto - O Edital de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância.

Artigo 31º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

Parágrafo Primeiro: Um quinto (1/5) dos Cooperados em pleno gozo dos seus direitos, podem requerer ao Presidente, a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 32º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e mais uma hora para a terceira.

Parágrafo Único: As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que deles constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 33º - Não havendo "*quorum*" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em Editais distintos.

Parágrafo Único: Se ainda não houver "*quorum*", será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado aos órgãos oficiais.

Artigo 34º - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condições de votar, na primeira convocação.
- b) Metade mais 1 (um) dos Cooperados, na segunda convocação.
- c) Mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo 1º: Para efeito da verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia ocorrer na modalidade semipresencial ou digital, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelo sistema eletrônico adotado e certificado pelo Presidente e Secretário da Assembleia no Livro ou Lista de Presença.

Artigo 35º - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo 30 (trinta) dias.

Artigo 36º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado por Secretário por ele convidado.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente, será dirigida por Cooperado escolhido na ocasião.

Artigo 37º - O ocupante de cargo social, bem como o Cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, dentre as quais a prestação de contas, facultado tomar parte nos debates.

Artigo 38º - Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço Geral, e as Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um Cooperado que dirigirá os debates e votação das matérias.

Parágrafo Único: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 39º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com elas tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro: Habitualmente, a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovam, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais ou meio eletrônico utilizado na Assembleia para votos.

Parágrafo Segundo: O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro: As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a um único voto, tudo em conformidade com o artigo 44º deste instrumento.

Parágrafo Quarto: As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Quinto - Prescrevem em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de: erro, dolo, fraude ou simulação, ou com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SESSÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 40º - A Assembleia Geral Ordinária, reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo lhe especialmente:

a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo: o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal.

- b) Dar destino as Sobras e ou repartir as Perdas.
- c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais, observando também o processo eleitoral da Cooperativa previsto em Capítulo próprio deste Estatuto.
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante.
- e) Fixar a remuneração dos cargos da Conselho de Administração, e fiscal, consoante autorização do inciso IV, do artigo 44, da Lei 5.764/71.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda, a Assembleia Geral Ordinária, deliberar outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no parágrafo primeiro do artigo 42º, deste Estatuto Social, por serem matérias privativas das Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a)” e “e)” deste artigo.

Artigo 41º - A aprovação do Balanço das Contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

SESSÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 42º - A Assembleia Geral Extraordinária, reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro: É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social.
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento.
- c) Mudança do objetivo da Cooperativa.
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante.
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Segundo: São necessários, atendido o que dispõe o art. 39º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SESSÃO IV

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Artigo 43º - Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá conter:

- a) Denominação de Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) A forma de realização, se presencial, semipresencial ou digital;
- c) O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- d) Sequência numérica da convocação;
- e) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) O número de Cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de "*quorum*" de instalação;
- g) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro: No caso da convocação ser feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 05 (cinco) primeiros que solicitarem a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado aos Cooperados por circular.

SESSÃO V

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 44º - Nas Assembleias Gerais da Cooperativa, somente poderá votar o cooperado que estiver presente no recinto, sendo proibida sua representação pessoal na forma de mandato ou procuração.

Parágrafo Único: Cada cooperado presente terá direito a apenas, e, tão somente, 1 (um) único voto, desde que em gozo pleno dos seus direitos e obrigações para com a Cooperativa, independentemente do número de quotas adquiridas, conforme o Art. 4º. V da Lei Federal nº 5.764/71.

CAPÍTULO VI **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 45º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, todos cooperados e que incondicionalmente preencham os requisitos exigidos pela Resolução Normativa nº 311, de 01 de novembro de 2012, expedida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vir a substituí-la, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Tesoureiro e Secretário, eleitos conforme o Capítulo das Eleições deste Estatuto para mandato de 3 (três) anos, podendo cada membro ser reeleitos e destituídos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo Primeiro: A reeleição de cada membro prevista no *Caput* do presente é limitada por até 3 mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado aos Cooperados exercerem cumulativamente cargo nos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 56 da Lei 5.764/71.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto: Poderá integrar o Conselho de Administração qualquer cooperado, no gozo dos seus direitos sociais e que na data da convocação da Assembleia Geral em que deva ocorrer a eleição, tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como associado da Cooperativa.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 46º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de lei e destes estatutos, atendidas decisões ou recomendações de Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros, e dos meios necessários aos atendimentos das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- e) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão de profissionais empregados à Cooperativa;
- f) Fixar as normas de disciplina funcional;
- g) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelos gerentes;
- h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- i) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- j) Contratar os serviços de auditoria;
- k) Indicar o banco nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e

atividades em Geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

- m) Deliberar sobre a admissão, (seguindo o processo de cooperação, demissão, exclusão ou eliminação de associados;
- n) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários,
- q) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e Fiscal;
- r) Proceder com as respostas e esclarecimentos encaminhados pelos Comitês e Conselhos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das mesmas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá contratar sempre que conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo Terceiro - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas na forma de instruções e ou regimento interno na Cooperativa.

Artigo 47º - O Conselho de Administração poderá criar ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas, as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Artigo 48º - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem com dolo.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 49º - Ao Presidente cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;

- b) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou Vice-Presidente os cheques ou documentos de operações bancárias;
- c) Assinar conjuntamente com qualquer dos diretores contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, as Assembleias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano-social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela Comissão Técnica;
- f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.

SUBSEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Artigo 50º - Ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias compete:

- a) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- b) Zelar pela disciplina e pela ordem funcional;
- c) Admitir e demitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) Superintender todas as atividades administrativas da Cooperativa segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e) Assinar conjuntamente com o Presidente e ou Tesoureiro, os cheques e documentos de operações bancárias.

SUBSEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE**

Artigo 51º. Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução do serviço administrativo, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados, a serviço da Cooperativa.
- b) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

- c) Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- d) Assinar os cheques bancários em conjunto com outro Diretor.

SUBSEÇÃO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO**

Artigo 52º - Ao Tesoureiro cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Verificar frequentemente o saldo em caixa;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques e documentos de operações bancárias;
- c) Assinar conjuntamente com qualquer dos diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Assinar contas, balanços e balancetes, juntamente com o Presidente;
- e) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

SUBSEÇÃO V **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

Artigo 53º - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

SUBSEÇÃO VI **DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 54º - Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para substituição conforme os cargos mencionados no Capítulo anterior ou indicar os substitutos, sempre entre os seus membros.

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos o Diretor ausente será definitivamente substituído, observado a seguinte hierarquia:

a) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

b) O Vice-Presidente pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo Segundo: É facultado ao Conselho de Administração manter vago até 2 (dois) cargos do Conselho, sendo que, havendo 3 (três) vagas ou mais deverá o presidente da Cooperativa convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que vagou o último cargo, a Assembleia Geral objetivando preencher todas as vagas até então existentes.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer dos casos o substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Quarto: Perderá automaticamente o cargo o Conselheiro de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou, 06 (seis) alternadas por ano.

SEÇÃO II

Comissão Técnica

Artigo 55º - A Comissão Técnica será formada por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) suplentes, todos cooperados, com um mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, podendo ser reeleitos e destituídos, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Conselho de Administração nos casos de eliminação de associados por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa. Devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- b) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do Código de Ética Profissional ou disciplina dos serviços da Cooperativa;
- c) Assessorar o Conselho de Administração nos casos de admissão de cooperados que serão avaliados por apresentação de "currículo" que satisfaça as normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de Administração;
- d) Apresentar parecer prévio sobre o credenciamento de hospitais, serviços auxiliares, fazendo relatório no caso de optar pelo não credenciamento;

Parágrafo único - No caso de impedimento ou faltas de quaisquer dos membros da comissão técnica os membros serão substituídos por outros associados indicados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 56º - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado aos Cooperados exercerem cumulativamente cargo nos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 56 da Lei 5.764/71.

Parágrafo Terceiro: Só pode eleger-se como membro do Conselho Fiscal o Cooperado que, na data da convocação da Assembleia Geral em que deva ocorrer a eleição, tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como associado da Cooperativa

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de acordo com as regras previstas neste Estatuto no Capítulo das Eleições.

Artigo 57º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: Em sua primeira reunião os conselheiros eleitos, escolherão, entre os seus membros efetivos, um Secretário e um Coordenador ficando este último incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, efetivos ou suplentes, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos por todos os presentes.

Parágrafo Quinto: As demais atribuições do Conselho Fiscal serão definidas em regimento próprio, observado o ordenamento jurídico vigente, as disposições deste Estatuto Social, bem como as orientações da OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, cabendo ao Conselho de Administração levar para Assembléia Geral Extraordinária decidir os casos omissos.

Artigo 58º - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal comunicar de imediato o fato ao Presidente do Conselho de Administração, o qual convocará a Assembléia Geral para proceder ao preenchimento dos cargos.

Artigo 59º - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- b) Verificar se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa.
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- e) Examinar se o Conselho de Administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição.
- f) Averiguar se existem reclamações promovidas pelos beneficiários ou Cooperados, quanto aos serviços prestados pela Cooperativa, seus

funcionários, prepostos ou terceirizados, denunciando formalmente, quando cabível, o fato ao Presidente do Conselho de Administração.

g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.

h) Averiguar se existem irregularidades na contratação dos empregados.

i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativas, bem quanto, aos órgãos do Cooperativismo e regulamentadores do segmento de saúde suplementar.

j) Estudar o Balanço e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.

k) Se inteirar quanto ao trâmite dos processos judiciais, especialmente em relação aos de natureza tributária e ações de cobrança.

l) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes que justifiquem tal convocação;

m) Julgar os recursos decorrentes das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração, que disponibilize assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal, diante de fatos que possam comprometer a imagem da singular deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho perdendo o mandato o conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da singular, ou seja, apurar os fatos junto à Diretoria, se for o caso, recorrendo a Assembleia Geral para que esta tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados a singular por denúncias infundadas.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal, poderá contratar sempre que conveniente e necessário, o assessoramento de técnicos para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos que tem a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas, comunicando formalmente o Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

COMISSÃO PERMANENTE DE COOPERAÇÃO

Artigo 60º - A Comissão Permanente de Cooperação será composta por um representante indicado pelo Conselho de Administração, um indicado pela Comissão Técnica, e 5 membros eleitos, conforme Capítulo das Eleições deste Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Permanente de Cooperação não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - Só pode eleger-se como membro da Comissão Permanente de Cooperação o Cooperado que, na data da convocação da Assembleia Geral em que deva ocorrer a eleição, tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como associado da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos à eleição não poderão fazer parte do Conselho Administração ou do Conselho Técnico ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Cada membro da Comissão Permanente de Cooperação terá direito a um voto.

Parágrafo Quinto - Perderá automaticamente o cargo o membro da Comissão Permanente de Cooperação que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

SEÇÃO V

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO – CPSIJ

Artigo 61º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito - CPSIJ, será composta por 7 (sete) membros, todos médicos cooperados, sendo 01 (um) membro do Conselho de Administração, 01(um) membro da Comissão Técnica, 01 (um) membro do Conselho Fiscal, e 04(quatro) membros eleitos, conforme Capítulo das Eleições deste Estatuto, desde que não façam parte dos Conselhos narrados neste artigo, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser designados para compor a CPSIJ, médicos Cooperados da UNIMED DE NORTE DO MATO GROSSO.

Parágrafo Segundo - Só pode eleger-se como membro da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito - CPSIJ o Cooperado que, na data da convocação da Assembleia Geral em que deva ocorrer a eleição, tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como associado da Cooperativa

Parágrafo Terceiro - A CPSIJ será sempre coordenada e secretariada por membros eleito entre a comissão, passando a ser designado como COORDENADOR GERAL e SECRETÁRIO.

Artigo 62º - A CPSIJ se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, a qual deverá, obrigatoriamente, ser realizada até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Os membros da CPSIJ se reunirão extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - A ausência injustificada de qualquer dos membros da CPSIJ a 3 (três) convocações acarretará o desligamento do mesmo, o qual será substituído por outro cooperado suplente.

Artigo 63º - O Processo Administrativo de conduta da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito – CPSIJ, deverá seguir o Código de Processo Administrativo Disciplinar da Unimed Norte do Mato Grosso, disponível para consulta e análise pelos membros desta Comissão, criado para apurar denúncias que implicam em indícios de infração a qualquer das disposições contidas no Código de Ética Médica, Estatuto e Regimento Interno da Unimed Norte do Mato Grosso, bem como nas resoluções exaradas pelo Conselho Federal de Medicina ou Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

SEÇÃO VI

DOS COMITÊS DE ESPECIALIDADES

Artigo 64º - Os Comitês de Especialidades são órgãos de caráter consultivo e deliberativo, de assessoria e apoio às atividades do Conselho de Administração, Comitês Educativos, dos Núcleos, da Comissão de Ética, sendo que sua constituição na Cooperativa dependerá da existência de no mínimo 05 (cinco) profissionais médicos cooperados na mesma especialidade.

Artigo 65º - Somente poderão constituir Comitês de Especialidades, as especialidades médicas reconhecidas pela AMB e pelo CFM.

Artigo 66º - Compete individualmente a cada um dos Comitês de Especialidades:

- a) Representar a especialidade médica a que se destina;
- b) Sugerir critérios para atividades inerentes à especialidade médica específica;
- c) Assessorar os trabalhos desenvolvidos pela Gerência Operacional, no que for necessário;
- d) Deliberar sobre procedimentos que eventualmente não constem na tabela de honorários praticada pela Cooperativa;
- e) Auxiliar Conselho de Administração, a Gerência Operacional e o setor de Auditoria Médica na normatização de atividades das especialidades médicas correspondentes;
- f) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos a cooperado, emitindo o respectivo parecer, inclusive entrevista do Processo Seletivo de Cooperação;
- g) Analisar e emitir parecer atestando a existência ou não da possibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, segundo os critérios definidos neste Estatuto Social;
- h) Todas as sugestões e orientações dos Comitês de Especialidades serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação em conjunto com a presença do Coordenador do respectivo Comitê, sendo que a decisão sobre o assunto que envolva a especialidade do respectivo Comitê poderá ser objeto de recurso para Comissão Técnica.

Artigo 67º - Cada um dos Comitês de Especialidade terá um coordenador e um secretário, escolhidos entre os seus membros.

Artigo 68º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário, por solicitação do Coordenador do Comitê ou do Conselho de Administração.

Artigo 69º - As demais atribuições dos Comitês de Especialidades serão definidas em regimento próprio, cabendo ao Conselho de Administração decidir os casos omissos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 70º - São princípios do processo eleitoral, observado as disposições próprias deste Estatuto:

- I – A liberdade de voto;
- II – O voto secreto;
- III – Nos casos de utilização, a cédula única;

Artigo 71º - É vedado ao Conselho de Administração, no prazo compreendido entre a publicação do Edital e a posse dos eleitos, a prática de atos administrativos que onerem o orçamento da Cooperativa.

Artigo 72º: Fica facultado a utilização de sistema de votação eletrônica, através de processo e meio devidamente aprovado pela Comissão Eleitoral e Auditado por órgão/empresa independente.

Subseção I

Eleição para o Conselho de Administração Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento

Artigo 73º - As eleições para os cargos do Conselho de Administração, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento serão realizadas no período compreendido entre os dias 1º a 31 de março de cada triênio, na sede da Cooperativa, no horário compreendido entre 06h00 às 17h00, através de sessão de votação específica para o ato.

Parágrafo Primeiro: A Unimed Norte do Mato Grosso, representada pela Comissão Eleitoral, convocará, através de Edital fixado na sede da Cooperativa e publicado em jornal de circulação na área de ação da mesma, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, antes da data da realização do pleito, todos os Cooperados, em pleno gozo dos seus direitos, a participarem do processo eleitoral para os cargos do Conselho de Administração, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento.

Parágrafo Segundo: O Edital de Convocação para Eleições para os cargos do Conselho de Administração, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, constará obrigatoriamente:

- a) O meio pelo qual será realizada a eleição, sendo ela por meio físico ou eletrônico;
- b) A data, horário e locais de votação onde serão disponibilizadas as urnas eleitorais no caso de eleição por meio físico e plataformas digitais no caso de eleições pelo meio digital;
- c) O prazo para registro de chapas e candidaturas individuais será o horário de funcionamento da secretaria da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro: A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte da eleição, ou seja, no primeiro dia útil do mês de abril.

Parágrafo Quarto: O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única ou adotando-se sistema de votação eletrônica aprovado e auditado para o ato.

Parágrafo Quinto - Em caso de inscrição de uma única chapa para os cargos do Conselho de Administração será adotado o sistema de aclamação, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Sexto – Para eleição da Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, em caso de inscrições que não ultrapassem o número de composição de cada uma das Comissões individualmente, será adotado o sistema de aclamação, por comissão, na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 74º: Para a eleição da Comissão Técnica, serão proclamados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros empossados na condição de efetivos, e, os demais, na ordem, na condição de suplentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre os candidatos a Comissão Técnica considerar-se-á eleito aqueles com registro mais antigo no Livro de Matrícula da Cooperativa.

Artigo 75º: Para a eleição da Comissão Permanente de Cooperação, serão proclamados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre os candidatos a Comissão Permanente de Cooperação considerar-se-á eleito aqueles com registro mais antigo no Livro de Matrícula da Cooperativa.

Artigo 76º: Para a eleição da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, serão proclamados eleitos os 04 (quatro) candidatos mais votados.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre os candidatos a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento considerar-se-á eleito aqueles com registro mais antigo no Livro de Matrícula da Cooperativa.

Subseção II

Eleição para os cargos de Conselho Fiscal

Artigo 77º – As Eleições para os cargos de Conselho Fiscal ocorrerão anualmente, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: A Unimed Norte do Mato Grosso, na pessoa do Presidente da Comissão Eleitoral, convocará, através de Edital fixado na sede da Cooperativa e publicação em jornal de circulação na área de ação da mesma, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, todos os cooperados, em pleno gozo dos seus direitos, a participarem do processo eleitoral para os cargos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte da eleição, ou seja, no primeiro dia útil do mês de abril.

Artigo 78º: Para a eleição do Conselho Fiscal, serão proclamados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros empossados na condição de efetivos, e, os demais, na ordem, na condição de suplentes, facultado a reeleição de no máximo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal considerar-se-á eleito aqueles com registro mais antigo no Livro de Matrícula da Cooperativa.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS e CANDIDATOS

Artigo 79º - A inscrição das chapas concorrentes ao preenchimento das vagas para os cargos do Conselho de Administração deverão ser realizadas em até 30

(trinta) dias após a publicação do Edital de Convocação, sendo que a data limite estará expressa no referido Edital.

Artigo 80º - A inscrição dos cooperados concorrentes à Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, far-se-á individualmente, até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Convocação, sendo que a data limite estará expressa no referido Edital.

Parágrafo Único – Acaso ultrapassado o prazo previsto no *Caput* do presente artigo e não haja o preenchimento do número mínimo de candidatos para composição de cada uma das Comissões, a inscrição será prorrogada e far-se-á, individualmente, até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em exercício.

Artigo 81º - A inscrição dos cooperados concorrentes ao Conselho Fiscal, far-se-á individualmente, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária na qual se darão as eleições.

Parágrafo Único – Acaso ultrapassado o prazo previsto no *Caput* do presente artigo e não haja o preenchimento do número mínimo de candidatos para composição do Conselho Fiscal a inscrição será prorrogada e far-se-á, individualmente, até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária na qual se darão as eleições.

Artigo 82º - As inscrições das chapas para os cargos do Conselho de Administração, dos concorrentes para Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento e Conselho Fiscal, efetuar-se-ão na Secretaria na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

Parágrafo Primeiro: Nas eleições para os cargos do Conselho de Administração os candidatos serão apresentados por chapas únicas contendo, respectivamente, o nome e o número de inscrição, bem como o nome de cada um dos componentes, o número de matrícula junto à Unimed, o cargo pretendido e o número de inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Segundo: O Cooperado, candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal e membros da Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento será, sempre, apresentado individualmente, na forma e prazos estabelecidos neste capítulo.

Artigo 83º - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e individualmente dos candidatos à Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento e ao Conselho Fiscal, deverão ser apresentados:

I - Pedido de registro devidamente assinado pelos candidatos que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;

II - Declaração dos candidatos de que não são pessoas impedidas por Lei, ou, que não estão sob efeitos de condenação que vede, ainda que temporariamente, seu acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, fé pública ou da propriedade, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 5.764/71.

III - Certidões negativas de protestos e distribuições de ações cíveis e criminais dos candidatos, tanto Estadual quanto Federal.

IV - Declaração de que não são parentes, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, de quaisquer outros componentes dos órgãos sociais da Cooperativa.

V – No caso das Chapas para os cargos do Conselho de Administração, a indicação de 1 (um) cooperado que fiscalizará e acompanhará todo o processo eleitoral, inclusive, a votação e a apuração, sendo que referido cooperado estará impedido de concorrer a cargos eletivos;

VI - Cada um dos candidatos da Chapas para os cargos do Conselho de Administração, deverá declarar por expresse, de forma individualizada, ter prévio conhecimento das normas regulamentadoras fixadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinadas aos ocupantes de cargos diretivos de Operadoras de Planos de Saúde, bem como declarar, sob as penas da lei, que preenchem integralmente, desde o momento da inscrição, as condições legais, estatutárias e regimentais exigidas para o cargo pretendido.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos os registros das Chapas que não apresentem o número total de candidatos do órgão – Conselho de Administração.

Artigo 84º - Até 05 (cinco) dias antes do pleito eleitoral para os Cargos do Conselho de Administração, se ocorrer a desistência formal de um dos candidatos que compõem a chapa, ou falecimento, poderá ser indicado um

cooperado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa em caso de desistência, acompanhado a anuência do substituto e apresentada a documentação prevista para registro da chapa.

Parágrafo Único: Acaso ocorra a desistência formal de um dos candidatos que compõem a chapa, ou falecimento em prazo inferior ao previsto no *Caput* da presente Cláusula, a substituição se dará conforme prevê as substituições dos cargos que compõem o Conselho de Administração como previsto neste Estatuto Social.

Artigo 85º - Somente poderão concorrer aos cargos do Conselho de Administração, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento inclusive na condição de suplentes, e Conselho Fiscal, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da Cooperativa há pelo menos 5 (cinco) anos.

Artigo 86º - Um mesmo cooperado não pode subscrever pedido de registro em mais de uma chapa, nem pretender acumular cargos do Conselho de Administração, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento e Conselho Fiscal, simultaneamente.

Artigo 87º - Esgotado os prazos de requerimento de inscrição, e, concluídos os respectivos registros em livro próprio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral determinará a publicação das chapas e candidaturas registradas, pelo mesmo meio de divulgação utilizado para o Edital de Convocação, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para impugnação de candidaturas.

SEÇÃO III **DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES:**

Artigo 88º – Na Assembléia Geral Ordinária que anteceder ao ano de eleição do Conselho de Administração, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento, será eleita e nomeada pelos Cooperados, através de votação aberta, a Comissão Eleitoral para o pleito seguinte, composta por 3 (três) Cooperados, sendo: 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, aos quais caberão, em conjunto, coordenar todo o processo eleitoral, durante três anos.

Parágrafo Primeiro: Os membros para a composição da comissão eleitoral, deverão, obrigatoriamente:

- I - Ser Cooperados na Unimed Norte do Mato Grosso há mais de 3 (três) anos;
- II – Não poderão, os membros da comissão eleitoral:
 - a) Estar sendo processado judicial ou administrativamente no âmbito das atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
 - b) Ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenado em processo ético/disciplinar promovido pela Cooperativa ou qualquer outro órgão ao qual esteja sujeito em decorrência da atividade médica;
 - c) Ocupar cargos dos órgãos de administração da cooperativa;
 - d) Concorrer a quaisquer cargos sociais eletivos, e acaso queiram deverão pedir exoneração do cargo no prazo mínimo de seis meses antes da eleição, sendo que sua substituição se dará através de edital a ser publicado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal em conjunto.

Parágrafo Segundo: Em eventual vacância de quaisquer membros da Comissão Eleitoral, a Cooperativa representada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, publicará edital convocando os Cooperados qualificados para suprir referida vaga, sendo então nomeado entre os proponentes o Cooperado com registro mais antigo no Livro de Matrícula da Cooperativa.

Subseção I **DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 89º - Caberá aos membros da Comissão Eleitoral dirigir com transparência todo processo Eleitoral, respeitando, notadamente:

- a) A ética pertinente ao processo;
- b) Os princípios Democráticos;
- c) Os princípios Cooperativistas;
- d) As disposições Estatutárias e Regimentais da Unimed Norte do Mato Grosso; e,
- e) Os ditames Legais.

Artigo 90º - Compete à Comissão Eleitoral, na pessoa de seu Presidente, receber e apreciar todas as solicitações formalizadas por quaisquer dos candidatos que compõem as chapas concorrentes ou individuais.

Artigo 91º - Desde que, devidamente requerido, nos termos do artigo antecedente, os candidatos ao preenchimento de vaga destinada à composição do Conselho de Administração terão livre acesso aos dados cadastrais de todos os Cooperados da Unimed, compreendido nesses, quando disponível:

- a) nome;
- b) endereço completo;
- c) número do telefone comercial; e,
- d) endereço eletrônico.

Artigo 92º- Compete à Comissão Eleitoral, com auxílio do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em exercício, a decisão sobre o modo como será realizado a eleição, ou seja, cédulas e urnas físicas ou votação eletrônica através de processo devidamente aprovado e Auditado por órgão independente.

Parágrafo Primeiro: Adotando-se a votação por meio físico, a Comissão Eleitoral, ordenará a confecção, em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto, cédula única que:

- I – Garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;
- II – Contenha o número, a denominação de cada chapa e a relação integral de seus membros, obedecida a inserção gráfica na ordem do registro das chapas;
- III – Será o meio exclusivo de expressão do voto válido.

Subseção II

DO ACOMPANHAMENTO PELO REPRESENTANTE DESIGNADO

Artigo 93º - Cada chapa concorrente ao Conselho de Administração, através do representante designado, poderá acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: O representante designado poderá ser substituído a qualquer momento, através de nova designação, a qual, em qualquer caso, deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: O representante designado não poderá ser integrante das chapas inscritas, bem como não poderá ser candidato ou estar ocupando cargos eletivos da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao representante designado requerer, previamente, assento nas reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral, vedado o direito a voto.

Parágrafo Quarto: Poderá o representante designado, desde que devidamente fundamentado, impugnar quaisquer atos ou decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, inclusive o registro das chapas, devendo fazê-lo até 5 (cinco) dias da tomada de decisão ou da prática do ato impugnado.

Parágrafo Quinto: Do indeferimento da impugnação pela Comissão Eleitoral, caberá, desde que requerido e no prazo máximo e impreterível 2 (dois) dias da intimação da decisão, recurso ao Conselho Fiscal, o qual deliberará e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO IV **DA MESA COLETORA**

Artigo 94º - Quando as eleições aos cargos do Conselho de Administração, Comissão Técnica, Comissão Permanente de Cooperação e Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Julgamento não ocorrer por meio eletrônico, as mesas coletoras de votos serão colocadas em cada cidade onde há escritório físico da Cooperativa e que haja no mínimo 15 (quinze) Cooperados em atividade na localidade, e funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, sendo facultada a indicação de colaboradores regulares da Cooperativa, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 95º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II) os membros da administração da Cooperativa com mandato em vigor.

Artigo 96º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário

e, na falta ou impedimento, outro colaborador da Cooperativa nomeado e escolhido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar, "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Parágrafo Segundo - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Terceiro: Ao entregar a cédula de votação do Cooperado, o Presidente da Mesa colocará sua rubrica.

Artigo 97º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração observadas sempre as horas de início e encerramento previstos no edital de convocação da Eleição.

Artigo 98º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único - Em seguida o Presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes naquela sessão e local e dos cooperados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Artigo 99º - Nos casos em que a eleição aos cargos do Conselho de Administração ocorra por votação eletrônica a Comissão Eleitoral publicará todos os meios e instruções para votações, bem como o local onde se concentrará a apuração.

SEÇÃO V

Da Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos

Artigo 100º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Cooperativa, após o encerramento da votação nos casos de votação eletrônica e com o retorno de todas as urnas, no caso de votação por meio físico, sempre sob a presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista ou relatório de votantes, o total de cooperados que exerceram seus direitos a voto, e posteriormente procederá a contagem eletrônica, no caso de votação por meio eletrônico, ou abertura das urnas, em caso de votação por meio físico, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação, quando também procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes.

Artigo 101º - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 102º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Artigo 103º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

Artigo 104º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 105º - Todos os trabalhos executados no trâmite do processo eleitoral, desde que efetuados por cooperados, não integrantes dos órgãos sociais, será

considerado serviço relevante prestado à Cooperativa os quais serão objeto de elogio anotado na ficha individual do associado no livro de matrículas, bem como expedido, em favor deste, certificado de participação atestando a função desempenhada.

CAPÍTULO VII **DOS LIVROS**

Artigo 106º - A Sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I - De matrícula;
- II - De atas das Assembleias Gerais;
- III - De atas dos órgãos de administração;
- IV - De atas do Conselho Fiscal;
- V - De presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 107º -. No livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: Nome, nacionalidade, data do nascimento, número do CPF, número da cédula de identidade, número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, profissão, estado civil, endereço residencial e a data de admissão na Cooperativa, e ainda:

- a) Assinatura do Cooperado e do Presidente da Cooperativa;
- a) valor das quotas subscritas e a forma de integralização;
- b) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- c) A data da demissão, eliminação ou exclusão, do Cooperado, conforme o caso;
- d) A forma da devolução das quotas-partes, quando da demissão, eliminação ou exclusão do Cooperado, constando o número do cheque ou da conta corrente na qual foi efetuado o depósito, bem como a quantia correspondente.

CAPÍTULO VIII **DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Artigo 108º - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Parágrafo Segundo: Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados pelos Cooperados decorridos 5 (cinco) anos;
- b) o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, e,
- c) os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 109º - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Desenvolvimento;
- c) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo Único: As sobras líquidas apuradas serão sempre distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo por deliberação em contrário desta.

Artigo 110º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os associados mesmo no caso de liquidação ou dissolução da sociedade, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo remanescentes não comprometidos.

Artigo 111º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura de Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações praticadas com a Cooperativa.

Artigo 112º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, indivisível entre os Cooperados, é destinado a prestar assistência aos Cooperados, aos seus dependentes a aos funcionários da Cooperativa, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional.

Parágrafo Primeiro - A destinação do FATES será proporcional aos meses em que o médico cooperado tenha ingressado ou saído da cooperativa no exercício anterior.

Parágrafo Segundo - O Cooperado que solicitar a demissão da Cooperativa ou for excluído administrativamente perderá automaticamente, no ato de seu pedido ou exclusão, o direito ao benefício do FATES.

Artigo 113º - A Cooperativa, através de Assembleia Geral, poderá constituir outros fundos, desde que necessário aos interesses da sociedade, observado as disposições legais vigentes.

Artigo 114º - O fundo de Desenvolvimento será formado por 20% (vinte por cento) das Sobras dos Atos Cooperativos do Exercício, e será aplicado no desenvolvimento contínuo da cooperativa, sendo sua liquidação objeto de deliberação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 115º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica.
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados, ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes números mínimos não forem restabelecidos.
- d) Pelo cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento.
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da Autorização para Funcionamento.

Artigo 116º – Ocorrendo à dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

Artigo 117º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Artigo 118º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 115, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO X

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Artigo 119º - Dentro do Programa de Responsabilidade Social que a Unimed Norte do Mato Grosso desenvolve, constam a implementação de Projetos e Programas voltados para a comunidade e beneficiários, atingindo também cooperados e colaboradores, incentivando a prática de atividades que promovam a saúde, educação e o bem-estar de todos. Ainda dentro do Programa de Responsabilidade Social, a Unimed Norte do Mato Grosso incentiva a prática de esportes através de patrocínios e liberação de verbas para que os atletas possam participar de competições dentro e fora do Estado, levando o nome da Unimed em nível Nacional. Para os colaboradores adotamos a política de incentivo à saúde com a prática de atividades físicas, dieta alimentar balanceada, liberação de plano de saúde, exames periódicos, incentivo ao estudo com a liberação do auxílio educação (Bolsa Escola), bem como a interação de todos com realização de confraternização mensal para comemorar os aniversários do mês, com um jantar após o expediente. Os colaboradores dispõem ainda do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Essas medidas têm por objetivo proporcionar aos colaboradores o bem-estar e a valorização de todos na Cooperativa. Já para os cooperados, a Unimed Norte do Mato Grosso dispõe de Programa de Valorização Profissional, com a promoção de cursos e treinamentos, bem como Plano de Saúde, pagamento da anuidade do CRM e disponibilização de verbas do FATES para cursos de cooperativismo e educação continuada na área médica.

Parágrafo Primeiro - A política de Responsabilidade Social da Unimed Norte do Mato Grosso tem como objetivo o desenvolvimento da sustentabilidade considerando os fatores sociais, ambientais, educacionais e econômicos.

Parágrafo Segundo - A política de Responsabilidade Social da Unimed Norte do Mato Grosso tem como compromisso a ética em todas as relações; Respeito aos Beneficiários, prestadores, cooperados e colaboradores; Busca da excelência, Transparência e responsabilidade na gestão; Responsabilidade perante a Sociedade e o meio ambiente, como prevê os princípios da Identidade Organizacional.

Parágrafo Terceiro - A Equipe de Responsabilidade Social é formada por colaboradores, sendo: profissional cooperado membro da Diretoria, profissional da equipe de Enfermagem, profissional membro do Serviço Social, profissionais membros do Marketing, Comunicação e Publicidade e membro da equipe de Auditoria.

Parágrafo Quarto - A Equipe de Responsabilidade Social reúne-se quinzenalmente para discutir ações e todas as sugestões são apresentadas ao Conselho de Administração para avaliação

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

SEÇÃO I

Artigo 120º -. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Artigo 121º A Cooperativa poderá agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

SESSÃO II
ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 122º - O Presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 30 de outubro de 2021, após discutido, sem que houvesse qualquer objeção sobre seus dispositivos, valendo esta deliberação para uma declaração expressa da vontade livre de cada um em constituir e participar da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência dos estudos e avaliações para Reforma Estatutária, a nomeação da Comissão Eleitoral para eleições do ano de 2022, será realizada por chamamento em Edital a ser publicado após aprovação do Estatuto, com a vigência dos cargos até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: Havendo quaisquer conflitos entre as normas estatutárias entre o Estatuto Social e o Regimento Interno da Cooperativa, aprovadas em decorrência da reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral descrita no *Caput* deste artigo, prevalecerá o Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro: Todas as normas inseridas no Estatuto Social em decorrência da reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral descrita no *Caput* deste artigo, passará a vigorar após aprovação deste.

Parágrafo Quarto: Em decorrência dos estudos e avaliações para Reforma Estatutária, excepcionalmente no ano de 2022, a abertura de Edital de Processo de Cooperação dar-se-á em período diferente ao fixado no Estatuto, porém ocorrerá antes do final do exercício social.

Alterado em AGO/AGE de 18/03/2023
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIMED NORTE DO MATO GROSSO